



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 118/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **APROVA DIGITAL S.A.**, com sede na Rua Afonso Pena, nº 1876, Sala 401, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.812-100, inscrita no CNPJ nº 24.757.040/0001-40, neste ato representada por **MARCO ANTÔNIO ZANATTA**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA** para prestação de serviço de fornecimento e implantação de sistema de gestão eletrônica e controle de atendimentos de demandas internas e externas na Administração deste Município de Espumoso/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 54/2025 com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei de Licitações, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de fornecimento e implantação de sistema de gestão eletrônica e controle de atendimentos de demandas internas e externas na Administração deste Município de Espumoso/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é de R\$ 44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos reais) anual, desta forma fracionado:

Item	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade	Valor
1	Implantação e treinamento	mês	01	R\$ 1.000,00
2	Infraestrutura de serviço e licença	mês	12	R\$ 2.600,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

3	Suporte e manutenção	mês	12	R\$ 1.000,00
			TOTAL	R\$ 44.200,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO

2013 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

2018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO

2014 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

2020 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO

2017 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXPEDIENTE E PATRIMÔNIO

2012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

1018 – 3390.40.00.00.00.0001

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado de forma mensal, mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada dos relatórios dos serviços prestados e atestado de recebimento emitido pela SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO, em até 30 dias. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária.

Após recebimento da nota fiscal, o expediente será encaminhado para que o fiscal do contrato ateste o cumprimento do objeto, e estando de acordo com as especificações solicitadas, será o expediente encaminhado para pagamento.

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de dispensa de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

salvo ocorrência de fato superveniente que não permita o cumprimento deste prazo, devidamente justificado.

O recebimento se dará se estiver de acordo com as especificações da proposta, após verificação do cumprimento do objeto e conseqüentemente aceitação pelo fiscal do contrato.

A aceitação do objeto se dará mediante a conferência dos serviços objeto da dispensa de licitação.

Satisfeitas todas as condições do contrato, o fiscal emitirá termo de recebimento nas seguintes condições:

a) Provisoriamente, em sendo o caso, dentro do prazo de 5 dias, contados do recebimento de objeto;

b) Definitivamente, dentro de até 90 dias, a contar do recebimento provisório, com a conseqüente aceitação.

Caberá ao fiscal, do contrato, além das atribuições contidas no Decreto, acompanhar, sempre que necessário, a execução do serviço no local da prestação do mesmo, conferência da execução do serviço contratado, emissão do termo de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV. Designar servidor pertencente ao seu quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- 1.3.4. Parecer;
- 1.3.5. Sindicância;
- 1.3.6. Procedimento Administrativo;
- 1.3.7. Intimação e Citação.
- 1.4. Licitações:
 - 1.4.1. Chamado Técnico;
 - 1.4.2. Demandas de atendimentos;
 - 1.4.3. Solicitações para o Gabinete.
- 1.5. Ouvidoria:
 - 1.5.1. Elogio;
 - 1.5.2. Reclamação;
 - 1.5.3. Denúncia;
 - 1.5.4. Informação.
- 1.6. Protocolos Gerais:
 - 1.6.1. Protocolos gerais com formulários padrões;
 - 1.6.2. Solicitação de compras e/ou serviços.

Cronograma do projeto:

Cinco equipes serão responsáveis pela realização do Projeto de Modernização da Prefeitura Municipal de Espumoso: Comercial, administrativo, implantação, marketing e customer success.

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO E CONTINUIDADE
1	Ativação das soluções	Até 30 dias
2	Lançamento da proposta	Após a ativação do sistema
3	Sucesso do cliente	Até o fim do sistema
4	Coleta de resultados e publicidade	Até o fim do contrato

A execução dos serviços dar-se-á de forma continuada/mensal, conforme as necessidades do CONTRATANTE, e, espera-se que os serviços prestados alcancem os objetivos. Os procedimentos metodológicos seguirão as normas técnicas nacionais, observando os padrões de exatidão e as regulamentações pertinentes.

Após o encaminhamento e o recebimento por parte da CONTRATADA da autorização de fornecimento, o mesmo deverá se apresentar na Prefeitura para definir o cronograma dos trabalhos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, em horário de expediente,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/EXECUÇÃO

CONTRATO

MÓDULOS:

- 1.1. Planejamento Urbano (Obras):
 - 1.1.1. Alvará de Construção;
 - 1.1.2. Alvará de Demolição;
 - 1.1.3. Habite-se;
 - 1.1.4. Fiscalização de Obras e Terrenos;
 - 1.1.5. Análise e Aprovação de Loteamentos, Parcelamento do Solo e Unificação;
 - 1.1.6. Regularização de Projetos Residenciais e Comerciais;
 - 1.1.7. Certidão de Projetos Residenciais e Comerciais;
 - 1.1.8. Certidão de Uso e Ocupação do Solo;
 - 1.1.9. Certidão de Demolição;
 - 1.1.10. Certidão da Edificação.
- 1.2. Meio Ambiente:
 - 1.2.1. Autorização Ambiental e Renovação;
 - 1.2.2. Autorização de Corte (AuC);
 - 1.2.3. Averbação de Área Florestal / Reserva Legal;
 - 1.2.4. Certidão de Conformidade Ambiental (CCA);
 - 1.2.5. Certificado de Dispensa de Licença (CDL) e Renovação;
 - 1.2.6. Condicionantes de Licença;
 - 1.2.7. Deposição de Resíduos em Aterro Sanitário;
 - 1.2.8. Licença Simplificada (LS) e Renovação;
 - 1.2.9. Licença Ambiental Prévia (LAP) COMDEMA e Prorrogação;
 - 1.2.10. Licença Ambiental de Instalação (LAI) COMDEMA e Prorrogação;
 - 1.2.11. Licença Ambiental de Operação (LAO) COMDEMA (LO) e Renovação;
 - 1.2.12. Licença Única (LP+LI+LO) - que no final gera LO;
 - 1.2.13. Parecer Técnico;
 - 1.2.14. PGRCC, PGRSS e similares.
- 1.3. Comunicação Oficial;
 - 1.3.1. Memorando;
 - 1.3.2. Circular;
 - 1.3.3. Ofício;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

O município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de prestação de serviço.

Deverá o CONTRATADO quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reajuste, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IV. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal, VINÍCIO EDAURDO HUNING (CPF: 035.142.240-48), e gerido pelo Secretário de Coordenação e Planejamento Jorge Felipe Rosembach Stachoviack (CPF: 057.695.539-60);

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato;

II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato.

III - advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 23 de julho de 2025.

GERSON LOPES
RODRIGUES
MACHADO:085228399
72

Assinado de forma digital por
GERSON LOPES RODRIGUES
MACHADO:08522839972
Dados: 2025.08.18 14:23:15
-03'00'

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO

CONTRATANTE

MARCO
ANTONIO
ZANATTA:06318
391940

Assinado de forma
digital por MARCO
ANTONIO
ZANATTA:063183919
40

APROVA DIGITAL S.A.

CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br JORGE FELIPE ROSEMBACK STACHOVIACK
Data: 18/08/2025 14:00:53-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JORGE FELIPE ROSEMBACK STACHOVIACK (CPF: 057.695.539-60)

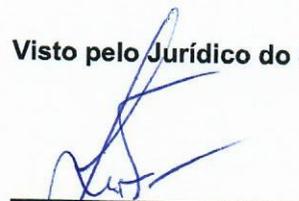
Gestor do Contrato

Documento assinado digitalmente
gov.br VINICIO EDUARDO HUNING TOLEDO
Data: 18/08/2025 14:09:22-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VINICIO EDUARDO HUNING TOLEDO (CPF: 035.142.240-48)

Fiscal do Contrato

Visto pelo Jurídico do Setor de Licitações em 13/07/2025



LUIZ ALBERTO SALLES FREUT
PROCURADOR JURÍDICO – OAB/RS 30.985